



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO MAPA DE RISCOS

A Secretaria Municipal de Turismo identificou a necessidade da contratação de atrações artísticas para compor a programação da **26ª Semana Nenete de Música Sertaneja**, tradicional evento cultural do Município de Pirassununga, promovido com o objetivo de incentivar a cultura, valorizar a música sertaneja, fomentar o turismo e proporcionar entretenimento à população.

As contratações pretendidas referem-se à apresentação de artistas consagrados, cuja escolha decorre de sua notoriedade e representatividade no cenário musical, sendo realizadas por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 8.904, de 2 de julho de 2025, que alterou a redação do art. 19 do Decreto nº 10.947/2022, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos são dispensados:

*“Art. 19. O Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos serão dispensados:
I – nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II do art. 75 da referida Lei;
II – independentemente do valor, nas compras ou contratações oriundas dos incisos III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.” (NR)*

No presente caso, trata-se de contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, por intermédio de empresário exclusivo, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a natureza da contratação, a inviabilidade de competição e a baixa complexidade da execução do objeto, entende-se que a elaboração da Análise de Riscos (Mapa de Riscos) não agregaria elementos relevantes ao processo de contratação, mostrando-se plenamente justificável sua dispensa. Assim, ficam atendidos os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, não sendo necessária a elaboração do Mapa de Riscos para a presente contratação.

Fernanda Hellen de Moraes Costa Dias
Escriturária